PROCESSO N° TST-AIRR-10858-14.2020.5.15.0013

Agravante: ADILSON LEMOS RODRIGUES E OUTRA

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: ANISIO PEREIRA DA SILVA Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza

Agravado: GOOD PARK LAVA RAPIDO LTDA - ME

Advogado: Dr. Rafael Cabreira

Agravado: SOLUM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

Advogada: Dra. Fatima Trindade Verdinelli Advogado: Dr. Marco Antonio Zanfra Saraiva Agravado: **LUCINALDO LOURIVAL DE PAZ**

Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza

Agravado: UNIÃO (PGF)

IGM/al

DECISÃO

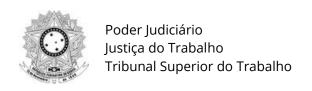
Tratando-se de processo submetido ao **regime da transcendência** (Lei 13.467/17), cabe ao Relator, em caso do não enquadramento do recurso nas hipóteses do § 1º do art. 896-A da CLT, declinar **sucintamente** as razões pelas quais **não julgará o processo** (CLT, art. 896-A, § 4º) e **não** as razões pelas quais a parte recorrente **não tem razão**. Por outro lado, no novo regime recursal, o TST passou a **julgar temas e não casos**, fixando teses jurídicas e zelando pelo seu respeito por parte dos Tribunais Regionais.

No caso dos autos, a matéria veiculada no recurso de revista (anulação da arrematação) não é nova (CLT, art. 896-A, § 1°, inciso IV), nem o TRT a deslindou em confronto com jurisprudência sumulada do TST e STF (inciso II) ou em ofensa a direito social constitucionalmente garantido (inciso III), para uma causa cujo valor da arrematação do bem imóvel é de R\$ 132.000,00, que não pode ser considerado elevado a justificar, por si só, novo reexame da causa (inciso I). Ademais, o óbice elencado pelo despacho agravado (Súmula 126 do TST) subsiste, a contaminar a transcendência do apelo.

Nesses termos, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por **intranscendente**, com lastro no art. 896-A, §§ 1° e 2°, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2023.



PROCESSO N° TST-AIRR-10858-14.2020.5.15.0013

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Ministro Relator